

ESTATUTOS

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

ÍNDICE

ESTATUTOS	1
REGULAMENTO GERAL INTERNO	3
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE – GENERALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS	4
SECÇÃO I - COMPOSIÇÃO	4
SECÇÃO II - CLASSIFICAÇÃO	4
SECÇÃO III - DIREITOS	5
SECÇÃO IV - DEVERES	5
SECÇÃO V - REGIME DISCIPLINAR	5
SECÇÃO VI - DISTINÇÕES	6
CAPÍTULO III - CORPOS GERENTES	7
SECÇÃO I	7
SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL	7
SECÇÃO III – DIREÇÃO	9
SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES	11
CAPÍTULO V - REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO	13
CAPÍTULO VI - BANDEIRA - EMBLEMA – GALHARDETES	13
CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO OU FUSÃO	14



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

ESTATUTOS

Artº 1º - A Colectividade tem o nome de SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE designada abreviadamente por S.E.A., com sede na Praça Soeiro Pereira Gomes, número cinco, na freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa.

Artº 2º - A SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE É UMA COLECTIVIDADE CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA, TENDO AINDA POR FIM A FORMAÇÃO SOCIAL, PROFISSIONAL E CIVICA DOS SEUS ASSOCIADOS EM PARTICULAR E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Fundada em um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e dois e declarada de Utilidade Pública nos termos do Decreto Lei número quatrocentos e sessenta/setenta e sete de sete de Novembro, conforme despacho exarado no Diário da República de Vinte e Cinco de Julho de mil novecentos e setenta e nove, Segunda Série, número cento e setenta e passa a reger-se pela legislação aplicável, por estes Estatutos e por um Regulamento Geral Interno, ao qual se confere, no âmbito da colectividade, a mesma força que aos estatutos desde que aprovados em Assembleia geral não contrarie o preceituado nos mesmos estatutos.

Artº 3º - São Órgãos da Sociedade Euterpe Alhandrense a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções, comissões ou conselhos que coadjuvem os Órgãos Directivos.

Artº 4º - Internamente, a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

Artº 5º - A Sociedade Euterpe Alhandrense, é representada pela Direcção cujo Presidente tem função coordenadora e a ela compete a superintendência em todas as suas actividades.

a) Para obrigar a Colectividade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de dois dos seguintes elementos:

Presidente da Direcção, Presidente-Adjunto da Direcção e Tesoureiro;

b) Todavia para o levantamento ou movimento de quaisquer fundos que se achem depositados à guarda de Estabelecimento Bancário Nacional ou Estrangeiro, será bastante a assinatura de dois dos seguintes Directores:

Presidente, Presidente-Adjunto e Tesoureiro, sendo, no entanto uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro;

c) A Direcção pode deliberar para as secções ou comissões que estejam autorizadas a ter os seus fundos depositados à guarda de Estabelecimento Bancários, que o movimento dos mesmos se faça em conta própria da S.E.A. com a identificação da secção, ou comissão, podendo nestes casos ser bastante a assinatura de um de dois seccionistas devidamente identificados em acta da Reunião de Direcção, mais a assinatura do Tesoureiro da Direcção que será obrigatória.

d) No caso de impedimento prolongado do Tesoureiro, a Direcção pode designar um dos seus membros para o substituir temporariamente, registando em acta a sua decisão.

Artº 6º - O património da Sociedade Euterpe Alhandrense é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é uno e indivisível.

Artº 7º - A Sociedade Euterpe Alhandrense durará por tempo indeterminado.

Artº 8º - A Sociedade Euterpe Alhandrense é composta por um número ilimitado de sócios.

Artº 9º - Podem adquirir a qualidade de sócios da Sociedade Euterpe Alhandrense, as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam as condições estabelecidas no Regulamento Interno.

Artº 10º - Nos casos omissos nestes Estatutos rege o Regulamento Geral Interno.

Artº 11º - Os presentes Estatutos revogam os anteriores da Sociedade Euterpe Alhandrense e só poderão ser alterados em Assembleia Geral.



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1º

A Sociedade Euterpe Alhandrense (SEA) é uma Coletividade Cultural, Recreativa e Desportiva, tendo por fim a Formação Social, Profissional e Cívica dos seus associados em particular e a população geral, fundada em 01/12/1862 e passa a ter este Regulamento Geral Interno (RGI) ao qual se confere no âmbito da Coletividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º

Nº 1) A SEA tem por fim promover e desenvolver atividades de carácter cultural, recreativo, desportivo, ensino, apoio à família, e a formação social, profissional e cívica dos seus sócios em particular e da população em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Nº 2) A SEA colaborará com outras pessoas e entidades, no âmbito das suas atividades com total independência e respeito pelas suas origens, opções e princípios.

Nº 3) A vida interna da SEA rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão, de acordo com o definido nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Nº 4) Com vista a assegurar a unidade da Sociedade Euterpe Alhandrense e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, todas as secções devem reger a sua atuação através de Regulamentos específicos que não podem contrariar o preceituado nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno e que, serão válidos após aprovados pela Direção.

Nº 5) A SEA orienta a sua ação dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações Nacionais, Comunitárias ou Estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 3º

A SEA tem a sua sede na Vila de Alhandra, Concelho de Vila Franca de Xira, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4º

À Direção é permitido recrutar colaboradores, voluntários ou remunerados, entre os associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com o perfil, competências e prerrogativas adequadas.

Artigo 5º

a) Dado que a génese da SEA é a prática musical amadora sob a forma de Banda e/ou Escola de Aprendiz, o ensino da música e a constituição de agrupamentos musicais devem merecer o maior carinho de todas as Direções, só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, e por maioria de 2/3 dos sócios efetivos presentes.

b) A importância da Constituição do Conservatório Regional Silva Marques para a concretização do objetivo da Coletividade referido na alínea anterior deste artigo, deve merecer da parte de todas as Direções uma particular atenção, só podendo o mesmo ser extinto por expressa deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, e por maioria de 2/3 dos sócios efetivamente presentes.

c) As secções em funcionamento na Coletividade com mais de dez anos de atividade regular só poderão ser extintas por deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, e por maioria dos sócios efetivos presentes.

Artigo 6º

Só poderão participar nas diversas secções da Coletividade os seus associados.

Os que requererem a isenção do pagamento de quota, têm os direitos consignados no artigo 18 deste RGI, com exceção do nº 4, 5 e 6.

Passarão a usufruir a totalidade dos direitos expressos para a respetiva categoria de sócio os que tiverem mais de 10 anos de assíduo exercício e se mantenham em atividade.

Artigo 7º

A Assembleia Geral ou a Direção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias de colaboração especial ou técnica que cessam a sua atividade, quando concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 8º

São expressamente proibidas nas instalações da SEA quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Artigo 9º



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

Nº 1) Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da joia e das quotas associativas e autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Nº 2) A joia será liquidada de uma só vez e no momento do pedido de inscrição do associado enquanto sócio.

Nº 3) Os valores da quotização serão liquidados da seguinte forma:

- a) Sócios com residência na Vila de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, poderão optar para a cobrança ser feita em formato presencial ou através de meios digitais disponibilizados pela SEA (débito direto, transferência bancária, entre outros).
- b) Sócios com residência fora da Vila de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, a cobrança será realizada através de meios digitais disponibilizados pela SEA (débito direto ou transferência bancária, entre outros). Excepcionalmente, admite-se a possibilidade transitória de pagamento na secretaria para quem não possua meios digitais para o efeito.
- c) A cobrança do valor anual da quota será realizada conforme opção do sócio, com uma periodicidade anual ou semestral, em janeiro, vence-se o valor anual e semestral, e em julho vence-se o valor do 2º semestre do ano em curso.
- d) Na altura da inscrição os associados terão de liquidar as quotas seja qual for o modo de cobrança até final do semestre respetivo.
- e) A Direção poderá tomar medidas nas matérias referidas no artigo 9º, em prol da defesa dos interesses da Sociedade Euterpe Alhandrense, de carácter provisório obrigando-se a propor à primeira Assembleia Geral que se realizar a aprovação das mesmas, para entrada definitiva em vigor.

Artigo 10º

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida da SEA.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

SECÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 11º

Qualquer pessoa singular ou coletiva pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão na SEA a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

Artigo 12º

- Nº 1) Os Sócios que tenham pedido demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.
- Nº 2) O pedido de readmissão de sócio terá que ser formulado pelo interessado através de requerimento dirigido à Direção.
- Nº 3) O pedido de readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a sanção de eliminação de sócio por falta de pagamento de quotas, prevista na alínea a), do nº 1 do artigo 19º do Regulamento Geral Interno, tem o seu pedido de readmissão condicionado à decisão da Direção sobre o assunto.

SECÇÃO II - CLASSIFICAÇÃO

Artigo 13º

Nº 1) Os sócios são classificados da seguinte forma:

- a) Efetivo
- b) Júnior
- c) Sócios Titulares:
 - i) De Mérito;
 - ii) Beneméritos;
 - iii) Honorários.

Nº 2) Sócios efetivos:

- a) São sócios efetivos os sócios com 18 anos ou mais de idade.
- b) Os sócios efetivos na condição de reformados poderão requerer, a sua inclusão num setor da quotização especialmente previsto.
- c) O cônjuge e os filhos menores de 18 anos de idade, dos sócios efetivos adquirem os direitos dos mesmos, excetuando-se os nºs 4, 5 e 6 do artigo 18º.

Nº 3) São sócios juniores os menores de 18 anos de idade.

Nº 4) São sócios Titulares os sócios distinguidos de acordo com o artº26 da Secção VI do Capítulo II.

Nº 5) A passagem de categoria é automática desde que se deixem de verificar as condições expressas no número 3, deste artigo e os interessados não renunciem à sua qualidade de sócios.

Artigo 14º

Admissão de sócios efetivos:

Nº 1) A Admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adotado pela Direção, disponibilizada em suporte digital no Website ou nos serviços, em suporte físico ou digital, acompanhada de 1 fotografia, subscrita pelo próprio ou por legal representante.



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

Nº 2) O candidato a sócio deverá numa primeira fase inscrever-se na secretaria de acordo com o referido no número anterior, devendo exibir a sua identificação e do agregado familiar incluído, prova de residência e o pagamento do valor da joia e quotas do período.

Podendo a direção solicitar o aval de um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

Nº 3) A efetivação de admissão a sócio será feita na reunião de direção seguinte à sua inscrição na secretaria, no caso de a Direção não aceitar a inscrição, a Coletividade devolverá os valores entretanto liquidados.

Artigo 15º

Admissão de sócios Juniores:

A admissão de sócios Juniores processa-se nos termos previstos para sócios efetivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 16º

Suspensão de pagamento de quotas:

Os sócios Efetivos e Juniores poderão solicitar à direção a suspensão do pagamento de quotas, mediante apresentação de motivo devidamente fundamentado.

SECÇÃO III - DIREITOS

Artigo 17º

São direitos dos Sócios:

Nº 1) Participar ativamente em todas as atividades da SEA.

Nº 2) Frequentar a sede e as instalações sociais nas condições estabelecidas nos regulamentos.

Nº 3) Representar a SEA em manifestações de carácter cultural, recreativo e outras e praticar essas mesmas atividades nas instalações.

Nº 4) Tomar parte nas Assembleias Geral, votar, eleger e ser eleito.

Nº 5) Requer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regulamento Geral Interno.

Nº 6) Examinar as contas, os documentos e os livros da Coletividade, nos termos estabelecidos neste Regulamento Geral Interno.

Nº 7) Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a SEA e para os fins que ela visa.

Nº 8) Solicitar à Coletividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos neste Regulamento Geral Interno.

Nº 9) Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 deste artigo respeitam exclusivamente aos sócios efetivos.

Nº 10) Os sócios titulares estão isentos de pagamento de joia e quota, salvo desejo expresso em sentido contrário.

SECÇÃO IV - DEVERES

Artigo 18º

São deveres dos sócios:

Nº 1) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da SEA, dentro das melhores normas de educação cívica.

Nº 2) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, delas discordando, tendo, no entanto, o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Nº 3) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a SEA, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam, desde que sejam sócios efetivos.

Nº 4) Exercer gratuitamente e em regime de voluntariado os cargos dos Corpos Gerentes e das Comissões para que tenham sido eleitos ou nomeados.

Nº 5) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos.

Nº 6) Prestar a colaboração que pela SEA lhe for solicitada.

Nº 7) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da SEA identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

Nº 8) Representar a SEA quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos órgãos dirigentes.

Nº 9) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da SEA.

Nº 10) Participar por escrito à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio e ou do agregado familiar sofram alterações.

SECÇÃO V - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19º

Nº 1) Os sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 3 meses;
- e) Suspensão até 1 ano;
- f) Expulsão.

Nº 2) A sanção prevista na alínea a) do número anterior será aplicada aos sócios que:

a) Deixem de pagar as suas quotas, pelo período igual ou superior a dois anos, violando o dever previsto no nº 5 do artigo 18º podendo a Direção, convidar através de correio eletrónico, ou de outro meio expedito, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento e o não façam no prazo fixado pela Direção.

Nº 3) As sanções das alíneas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Nº 4) As sanções previstas nas alíneas d), e) e f) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 21º

O regime disciplinar dos colaboradores, praticantes ou dos executantes, constará dos regulamentos específicos das respetivas secções, sem prejuízo do regime disciplinar previsto, neste Regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

Artigo 22º

Nº 1) Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio ou os sócios arguidos, suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da SEA.

Nº 2) A suspensão referida no Nº 1 deste artigo não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o sócio ou os sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos independentemente da resolução posterior.

Artigo 23º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 22º pertence à Direção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 24º

A suspeita de desvio de fundos ou de valores da SEA praticado por sócios ou empregados, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno, e em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se for julgado como tendo tido lugar o respetivo desvio. Confirmando-se a suspeita do crime e esta incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir a sua expulsão.

Artigo 25º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos. Deve ainda a Direção convidar, por escrito e carta registada, com antecedência de quinze dias o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

Se, apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente sendo obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

SECÇÃO VI - DISTINÇÕES

Artigo 26º

Para os sócios ou pessoas singulares ou coletivas, merecedoras de testemunho de reconhecimento haverá as seguintes distinções:

1) Louvores

a) Louvor da Direção

b) Louvor da Assembleia Geral

2) Distinções especiais de dedicação, atribuídos nas seguintes condições:

a) Emblema Prateado, aos sócios com vinte e cinco anos de filiação ininterrupta.

b) Emblema Dourado, aos sócios com cinquenta anos de filiação ininterrupta.

c) Salva de Prata, aos sócios com setenta e cinco anos de filiação ininterrupta.

3) Títulos:



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- a) Sócios de Mérito são os colaboradores e seccionistas de atividades culturais, recreativas e outras, os dirigentes e associados que pela sua ação em prol da SEA, se revelem merecedores dessa distinção.
- b) Sócios Beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas, que em virtude de dádivas valiosas à SEA, se revelem merecedores dessa distinção.
- c) Sócios Honorários são as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços prestados à causa da cultura.
- d) Presidente Honorário destinado àquele que tenha exercido o cargo de Presidente em qualquer um dos órgãos dirigentes da Coletividade e que pela sua dedicação, interesse ou serviços prestados se torne credor de tal distinção.
- e) Os Sócios de Mérito, Beneméritos, Honorários e Presidente Honorário, são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 25 sócios efetivos.
- f) Qualquer das Distinções poderá ser atribuída em vida ou a título póstumo.

CAPÍTULO III - CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Artigo 27º

- a) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto de três em três anos, desde que não se verifiquem as circunstâncias previstas na alínea d), sendo elegíveis os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b) Verificar-se-á a eleição antecipada dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, desde que se verifique a demissão coletiva da Direção nos termos do disposto no nº 2 do artigo 29º, ou de pelo menos 2/3 dos seus membros.
- c) Para o efeito previsto na alínea b) será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o disposto no Nº 3 do artigo 35º e alínea b) do artigo 65º.
- d) Em caso de eleições antecipadas, as eleições para o mandato seguinte só terão lugar durante o mês de fevereiro do segundo ano civil a contar daquelas.
- e) É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Coletividade salvo se a Direção entender que daí resultam manifestos benefícios para a Coletividade.

Artigo 28º

- Nº 1) Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções disciplinares.
- Nº 2) Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o “quórum” dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da SEA.

Artigo 29º

- Nº 1) Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, mas entretanto os membros restantes dos Corpos Gerentes assegurarão a gestão corrente.
- Nº 2) No caso de demissão coletiva da Direção os seus membros permanecerão em funções até à posse de um novo elenco diretivo, assegurando a gestão corrente.

Artigo 30º

- Nº 1) As reuniões da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.
- Nº 2) As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo, dessas reuniões, lavradas atas em livro próprio.
- Nº 3) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 31º

Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

A Assembleia Geral (AG) é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da SEA.

Artigo 33º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder na SEA, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objetivos da SEA e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Coletividade.

Artigo 34º



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- Nº 1) A Mesa da Assembleia Geral (MAG) será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
Nº 2) No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, está nomear substitutos "ad-hoc", de entre os sócios efetivos presentes.
Nº 3) As funções e competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidos nos artigos 41º, 42º e 43º.

Artigo 35º

- Nº 1) As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias e delas se lavrarão atas próprias.
Nº 2) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) Até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, para Apreciação, Discussão e Votação do Relatório e Contas da Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal.
b) Até 15 de dezembro, de três em três anos, para eleição da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. Em caso de não ser possível a eleição em tempo útil de novos Corpos Gerentes, os que se encontrarem à altura em funções deverão dar cumprimento aos diversos prazos de carácter obrigatório que existam de forma a não porem em causa a continuidade das diversas atividades.
c) Até aos dias 30 do mês de novembro de cada ano para Apreciação, Discussão e Votação do Orçamento e Plano de Atividades, para o ano seguinte.
d) Durante o mês de junho se requerido pela Direção para revisão do Orçamento do ano em curso.
Nº 3) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno.
b) A requerimento da Direção e ou do Conselho Fiscal.
c) A requerimento de um mínimo de cinquenta sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.
Nº 4) As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas simultaneamente, por avisos publicados na sede e em vários locais de Alhandra e ou, nos meios de comunicação social, existentes na zona.
NOTA: Com antecedência mínima de 15 dias, devendo as convocatórias mencionar o dia, a hora e o local da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos, exceto para Assembleia Geral Eleitoral (ver artigo 59º, alínea b).
Nº 5) Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessário a presença de $\frac{3}{4}$ dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 36º

- Nº 1) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos nas reuniões de Assembleia Geral.
Nº 2) O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 37º

- Nº 1) Para legal funcionamento da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria dos sócios efetivos.
Nº 2) A Assembleia Geral funcionará legalmente em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 38º

- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, com as exceções seguintes:
a) De $\frac{3}{4}$ dos sócios efetivos, no caso de se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamento Geral Interno;
b) De $\frac{3}{4}$ dos sócios efetivos, no caso de se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da SEA, conforme artigos 76º, 77ª, 78ª e 79º;
c) De $\frac{3}{4}$ dos sócios efetivos, no caso de se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projetos de Orçamento das Gerências de um mandato.

Artigo 39º

Convocação de reunião:

- No caso de impedimento dos respetivos Presidentes a convocação da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal será feita;
a) Assembleia Geral – Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) Direção – Pelo Presidente - Adjunto;
c) Conselho Fiscal – Pelo Secretário.

Artigo 40º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
b) Apreciar e Deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;
c) Apreciar e Deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da SEA.
- h) Deliberar sobre quantitativos da joia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 41º

Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas dirigindo os trabalhos com a colaboração do Vice-Presidente e do Secretário;
- b) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- d) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal, sem direito de voto;
- f) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais;
- g) Assinar os livros de atas das reuniões a que preside.

Artigo 42º

Atribuições do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nestas circunstâncias, todas as funções deste.
- b) Assessorar o Presidente nas suas funções;
- c) Comparecer em todas as reuniões para que for convocado;
- d) Executar todas as tarefas para que for designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- e) Assinar as atas da Assembleia Geral a que compareça;
- f) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal sem direito a voto, sempre que convocado;

Artigo 43º

Atribuições do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- a) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral a que compareça;
- c) Executar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Assembleia Geral;
- d) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal sem direito a voto, quando convocado;
- e) Preocupar-se com a segurança e conservação dos livros das atas e de presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que guardadas no arquivo da Coletividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

SECÇÃO III – DIREÇÃO

Artigo 44º

A Direção é constituída no mínimo por nove membros efetivos e suplentes em número não superior $\frac{1}{3}$ dos membros efetivos eleitos em Assembleia Geral. O número de Diretores efetivos deverá ser sempre ímpar.

Artigo 45º

a) Composição de elenco diretivo deverá obedecer ao seguinte esquema:

Presidente
Presidente-Adjunto
Vice(s)-Presidente(s)
Tesoureiro

Artigo 46º

A Direção deverá reunir quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 47º

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da SEA com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, e as deliberações da Assembleia Geral;



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar a SEA ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da SEA;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores;
- l) Criar condições para que um mês após a sua tomada de posse, entre em funcionamento o Conselho Consultivo;
- m) Informar os sócios e entidades pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia Geral;
- n) A elaboração e apresentação anualmente, à Assembleia Geral, do Relatório e Contas.
- o) Resolver qualquer outro assunto respeitante à gestão da SEA, ou que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.
- p) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data de encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
- q) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessita.
- r) Manter atualizada e exata a contabilidade da Coletividade, expondo mensalmente os respetivos balancetes.
- s) Patentear na sede da Coletividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização, da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração.
- t) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.
- u) Atualizar a numeração dos sócios, pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 48º

Atribuições do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção e ainda às dos departamentos que orienta;
- b) Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Vice-Secretário-Geral;
- f) Convocar as reuniões da Direção;
- g) Participar com outro elemento da Direção e preparar as reuniões do Conselho Consultivo.
- h) Coordenar toda a documentação para aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 49º

Atribuições do Presidente-Adjunto da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Terá a seu cargo o funcionamento das diversas secções da Coletividade, sendo diretamente responsável pela Banda de Música.
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- d) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.

Artigo 50º

Atribuições do(s) Vice-Presidente(s) da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Coordenar as atividades do(s) departamento(s) a seu cargo;
- c) O Vice-Presidente das Atividades Administrativas deverá acompanhar a área administrativa e a contabilidade da Coletividade zelando pelo seu bom funcionamento. Assegurar o secretariado das reuniões de Direção, apresentar regularmente o balancete de contas elaborado pelo técnico oficial de contas;
- d) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas dos Pelouros que lhe forem atribuídos;
- e) Presidir às reuniões das comissões e/ou colaboradores que pertençam aos Pelouros que lhe forem atribuídos;
- f) Desempenhar as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno;
- g) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.
- h) Os membros da Direção eleitos como suplentes poderão participar nas reuniões de direção, sem direito a voto, e colaborar na gestão das atividades da coletividade.

Artigo 51º

Atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todo o movimento financeiro da Coletividade;
- b) Receber os rendimentos da Coletividade e assinar os recibos;



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com outro elemento da direção conforme definido nos estatutos;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Coletividade;
- f) Apresentar regularmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro da coletividade;
- g) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja atribuída.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 52º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário (quando se entender necessário poderá haver ainda um elemento substituto).

Compete-lhe fiscalizar a atividade administrativa e financeira da SEA, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 53º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 54º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 55º

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da SEA;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da SEA.

Artigo 56º

Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da SEA.
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto.

Artigo 57º

Atribuições do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e dos depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que seja solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
- d) Desempenhar quaisquer outras funções que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe sejam atribuídas.

Artigo 58º

Atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respetivo livro de atas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e com o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direção, sempre que seja solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
- e) Desempenhar quaisquer outras ações que no âmbito do Conselho Fiscal lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

Artigo 59º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) A Assembleia Geral Eleitoral, funcionará durante 120 min. Realizando-se num período, entre as 19:00 e as 22:30;

Artigo 60º

Quem pode apresentar listas de candidaturas aos Corpos Gerentes da SEA:

Nº 1) A Direção em exercício, com uma lista que poderá conter os mesmos elementos ou outros.

Nº 2) Um ou mais grupos de 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

a) As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com nome e número de sócio dos candidatos, termo coletivo da aceitação e um programa de ação.

b) Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.

Nº 3) Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Coletividade a eleger, bem como as funções de cada um dos candidatos se propõem desempenhar.

Nº 4) A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de sete dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 61º

Nº 1) A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas são regulares.

Nº 2) No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de quarenta e oito horas.

Nº 3) Findos os prazos indicados neste artigo, a Mesa da Assembleia Geral deverá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrente a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da rejeição ou aceitação das candidaturas, terminará vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 62º

Nº 1) Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.

Nº 2) O delegado indicado para cada lista será o representante para os contactos com a mesa da Assembleia Geral, e para a fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 63º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 64º

Nº 1) Os sócios, antes da votação devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

Nº 2) Na falta do cartão de sócio, deverão identificar-se com credencial da coletividade e o respetivo Cartão de Cidadão ou qualquer cartão oficial com fotografia, podendo na falta de qualquer destes elementos ser reconhecidos pela Mesa, depois de auscultada a Assembleia Geral.

Artigo 65º

Nº 1) O voto é pessoal e secreto, salvo decisão em contrário por parte da Assembleia Geral.

Nº 2) Não é permitida a votação por correspondência nem por procuração.

Nº 3) Serão considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 66º

Nº 1) Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação em local bem visível das instalações sociais e local das eleições.

Nº 2) Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

Nº 3) Findo o prazo fixado no número dois deste artigo A Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 67º

Nº 1) Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao 2º dia útil após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

Nº 2) A Mesa da Assembleia Geral conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito ao recorrente a sua decisão.

Nº 3) Desta decisão cabe ainda o recurso para a Assembleia geral no prazo de três dias úteis, a qual será convocada extraordinariamente para o efeito nos quinze dias seguintes à receção do recurso e que decidirá sobre o mesmo.



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

Nº 4) No caso de se verificarem as circunstâncias previstas neste artigo, os resultados definidos só serão proclamados após a decisão final sobre o recurso.

Artigo 68º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definidos.

CAPÍTULO V - REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 69º

O Património da SEA é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Coletividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 70º

Nº 1) As receitas da SEA dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;

Nº 2) Constituem-se receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, joias, cartões de identificação, vendas de Estatutos, de emblemas, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da SEA.
- c) Rendimentos de atividades tais como, teatro e cinema, etc.
- d) Rendimentos de Publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de atividade de carácter recreativo;
- f) Rendas e alugueres;
- g) Outros rendimentos não especificados.

Nº 3) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 71º

Nº 1) As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas a outros fins.

Nº 2) As receitas extraordinárias deverão ser prioritariamente consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 72º

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de atividade.

CAPÍTULO VI - BANDEIRA - EMBLEMA – GALHARDETES

Artigo 73º

A Bandeira da SEA é retangular de campo verde, tendo ao centro o seu emblema. Na zona central, tem ainda a bandeira por cima e, por baixo do emblema, as inscrições de “SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE” e de “FUNDADA EM 1-12-1862” inscritas a prata nos sentidos circular e reto, respetivamente. Cordões e borlas de verde e prata. Hasta e lança de prata.



- a) Nas bandeiras talhadas a pano, os metais heráldicos são convertidos em cores:
 - Ouro, por amarelo dourado;
 - Prata, por branco prata.



SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE

ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 74º

- a) O Emblema da SEA compõe-se do Brasão de Armas da Vila de Alhandra, assentando sobre uma lira de ouro avivada a negro e tendo inscrita na sua base, a sigla SEA a negro. A Lira é rodeada por duas vergõntes de loureiro também de ouro avivadas de negro, cujas hastes se cruzam na parte inferior da lira, ligadas por um laço de fita vermelha.
- b) O Brasão de Armas da Vila de Alhandra é vermelho com uma fonte de prata repuxando água do mesmo local. A Fonte acompanhada de doze torres também de prata, colocadas em orla. Coroa mural de quatro torres de prata. Todo o brasão é avivado de negro.



Artigo 75º

- a) As várias secções da SEA podem possuir Galhardetes, com símbolos e inscrições alusivos desde que, respeitem a heráldica (metais, cores e desenhos) do emblema e da bandeira.
- b) A SEA pode usar nos seus materiais gráficos, digitais ou outros, com carácter funcional ou promocional, imagem ou logotipo simplificado identificador da SEA, desde que o modelo seja aprovado em reunião de direção.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO OU FUSÃO

Artigo 76º

A Sociedade Euterpe Alhandrense só pode dissolver-se ou fundir-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e constituída, pelo menos, por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos seus sócios efetivos.

Artigo 77º

No caso da dissolução a Assembleia nomeará uma comissão liquidatária composta, pelo menos, por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Coletividade.

Artigo 78º

O produto líquido apurado depois de liquidadas, todas as dívidas e compromissos reverte para o fim determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 79º

O arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os trofeus que a SEA possua devem ser remetidos à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, que deles ficará como fiel depositária.